

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE



CONSELHO
LOCAL DE SAÚDE
CRICIÚMA/SC

Criciúma/SC. Secretaria Municipal de Saúde / Conselho Municipal de Saúde, 2022. Todos os direitos reservados a Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde de Criciúma. www.criciuma.sc.gov.br. Material produzido pela Equipe Técnica/Comissão dos Conselhos Locais de Saúde/Conselho Municipal de Saúde de Criciúma em parceria com Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva [Mestrado Profissional], da Universidade do Extremo Sul Catarinense. Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Secretário Municipal de Saúde: Acélio Casagrande

Diretor Executivo: Deivid de Freitas Floriano

MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Presidente: Leandro Dias Machado

Vice-presidente: Julio Cesar Zavadil

Secretária: Rindalta das Graças de Oliveira

Tesoureiro: Reginaldo Kjhelin Coelho

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA EM 2022

TITULAR

Maria Rosa Fernandes Mendes
Franscini Gavasso da Luz Cruz
Anne Schmtiz
Ariza Costa da Silva
Priscila Medicina
Magno Branco Pacheco
Julio Cesar Zavadil
Maycon Aparecido dos Santos
Jadna Ramos Clemencia
Alceu Leonel Santos de Oliveira
Losinete Fontana da Silva
Osvaldo Nazário
Reginaldo Kjhelin Coelho
Daniela David de Jesus
Valdemira Santina Dagostin
Jacks Soratto
Helb Sebrían Ribeiro
Mario Cesar Burigo Filho
Leandro Dias Machado
Beatriz Garcia Silva
Helvio Comin
Juliane Zanon
Inácio Botelho Schmitz
José Paulo Goulart

1º SUPLENTE

Evélin Steiner de Souza
Sandra Regina de Jesus
Débora de Oliveira Pacheco
Janaina Damásio Vítório
Rosane Dostal Xavier
Patrício Henrique Osório Junior
Hudson Oscar Alves Ferreira
Eduardo Lopes Alano
Dalzissa Sazan Maffei
Paulo Henrique de Lima
Vilmar Bitencourt
Antônio Alfeu Pires Siqueira
Silvia Regina Fernandes
Iara Odila Nunes Costa
Fabiane Ferraz
Ioná Vieira Bez Birollo
Zaira Conceição da Silva
Matheus Cipriano Vidal Heluany
Jucelio Manoel de Souza
Luciana Figueiredo Monteiro
Marcelo Amorim
Jamilly Fernandes Santana Bessa
Rubia Bresciani
Angélica Grassi Manoel

2º SUPLENTE

Rindalta das Graças de Oliveira
Cybele Inácio Almerindo
Rosana Aparecida Vitalvino
Alzira Cota Romão
Maria Doroteia Maçaneiro
Valter Amboni
Marcelo Anselmo Cesconetto
Aleni Silva Santos
Suellen Felisbino Boeira
Jeovanio Eler
Alexandra Maia Oliveira Rocha
Ana Maria Gonçalves Alano
Cleiton Rodrigues Vicente
Gabriella de França
Lisiane Tuon Generoso Bitencourt
Juliete de Oliveira Costa
Maristela Búrigo da Silva Bolan
Alexsander Araldi de Oliveira
Jeane da Rosa Delfino
Nevanir Jorge
Jane de Fatima Pereira
Deivid de Freitas Floriano
Letícia Vieira de Oliveira
Andrea Goulart de Oliveira



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

C755r Conselho Municipal de Saúde (Criciúma, SC).
 Regimento Interno dos Conselhos Locais de
Saúde : Conselho Local de Saúde Criciúma/SC /
Conselho Municipal de Saúde de Criciúma ;
Colaboração Maria Eduarda Oliveira Leal; Revisão
Fabiane Ferraz. - Criciúma, SC: CMS, 2022.
 [49] p. : il. ; 30 cm

1. Conselho Municipal de Saúde (Criciúma, SC)
- Regimento interno. 2. Conselheiros de saúde -
Criciúma, SC - Manuais, guias, etc. 3. Saúde
pública - Legislação - Criciúma, SC. I. Título.

CDD - 22. ed. 362.1098164

Bibliotecária Eliziane de Lucca Alosilla - CRB 14/1101
Biblioteca Central Prof. Eurico Back - UNESC

ELABORAÇÃO/AUTORIA:

COMISSÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DO CMS DE CRICIÚMA – 2022

Losinete Fontana da Silva
Julio Cesar Zavadil
Fabiane Ferraz
José Paulo Goulart
Jacks Soratto
Jeane da Rosa Delfino
Ariza Costa da Silva
Maycon Aparecido dos Santos
Sandra Regina de Jesus

Colaboração

Maria Eduarda Oliveira Leal
Acadêmica de Enfermagem da UNESC
Design Gráfico

Revisão Final

Fabiane Ferraz
Professora PPG Saúde Coletiva UNESC

APROVAÇÃO FINAL

Reunião do Conselho Municipal de Saúde, de 19 de dezembro de 2022.
Registrado em ATA n. 20/2022 e na Resolução do CMS/Criciúma, de 26 de dezembro de 2022.

APRESENTAÇÃO

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído nos artigos 196 ao 200 da Constituição Federal Brasileira de 1988, representou uma ruptura do modelo de saúde até então existente. O SUS estabeleceu-se a partir de uma lógica contra hegemônica. Regulamentado em 1990 por meio das Leis 8.080 e 8.142, as quais instituíram os conselhos de saúde nas três esferas de governo – Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Estadual de Saúde (CES) e Conselho Municipal de Saúde (CMS), em que foi garantido à sociedade o direito de participar e intervir na gestão da saúde.

Desde a implantação do SUS, o controle social representado pelos conselhos e conferências de saúde, são espaços oficiais de participação popular nos processos decisórios das políticas públicas de saúde, bem como a regulação e monitoramento referente as ações de saúde promovida pelo Estado. Logo, o processo de participação estabelecido, expressa a grande responsabilidade atribuída a sociedade para melhorias na qualidade de vida da população, em busca da promoção da saúde e não apenas prevenção de doenças.

Assim, com o ideário de reorganizar a atenção primária a saúde, focada na família e na comunidade, em 1994 foi criado o Programa Saúde da Família. Contudo, visto a necessidade desse modelo assumir um caráter permanente e contínuo, a partir de 2006 foi assumido como Estratégia de Saúde da Família (ESF). Essa proposta trouxe consigo ampliar a participação popular e com ela, movimento de as equipes multiprofissionais assumirem um processo de trabalho usuário-centrado, logo, com envolvimento da população e reconhecimento do território adstrito à Unidade Básica de Saúde (UBS), com o objetivo de firmar compromissos e corresponsabilização entre equipe e comunidade.

A participação popular é um dos princípios do SUS, sendo compreendida como uma das múltiplas ações que diferentes forças sociais desenvolvem para influenciar as formulações, execuções, fiscalizações e avaliações das políticas públicas e serviços prestados pelo Estado. Neste cenário de municipalização e descentralização da saúde, os CMS assumiram o papel de fiscalizar e deliberar sobre políticas públicas de saúde em âmbito dos municípios.

Souza e Krüger (2010) explicitam que apesar de os Conselhos Locais de Saúde (CLS) não estarem previstos de modo formal na Lei 8.142 de 1990, em seu § 5º do art. 1º define-se que as Conferências de Saúde e os Conselhos de Saúde terão sua organização e normas de funcionamento determinadas por **regimento próprio, aprovadas pelo respectivo conselho**. Assim, abre-se o precedente para que o controle social ocorra em outros ambientes, que não somente nas três esferas de governo.

Com isso, o CLS torna-se um local ideal para a manifestação das necessidades da comunidade, representando a legitimidade democrática da participação popular em sua base, por se tratar de um espaço menos formal e menos burocratizado, em que a população pode expor suas necessidades, bem como auxiliar os espaços de serviço e gestão melhorarem sua atuação junto à comunidade. Logo, os Conselhos Locais de Saúde mobilizam a aproximação da comunidade com a dinâmica dos serviços de saúde da UBS/ESF, bem como proporcionam a interação com as demais organizações do bairro, sendo considerados como componentes estratégicos da gestão participativa (NOGUEIRA, et al., 2008).

Dessa forma, é com o senso de responsabilidade e compromisso exigidos aos compormos o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma/SC, que a Comissão dos Conselhos Locais de Saúde estruturou o presente documento técnico relativo ao **Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde** revisado. O presente documento passou por consulta pública e apreciação dos presidentes e membros dos CLS de Criciúma em assembleia geral realizada nos meses de outubro e novembro de 2022. A partir da consulta pública, o material foi revisado pelo grupo de trabalho, sendo analisadas e incorporadas as sugestões. Após a finalização, em dezembro de 2022, foi apreciado e aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

Nesse sentido, destacamos o modo participativo e democrático que o presente documento foi elaborado, apreciado e aprovado. Reiteramos a importância de revisões sistemáticas desse documento, atendendo possíveis modificações que se perceber necessárias ao longo do tempo.



RESOLUÇÃO CMS/16/2022

O Conselho Municipal de Saúde, neste ato, representado pelo seu Presidente Leandro Dias Machado, no uso de suas competências regimentais e atribuições que a Lei Municipal Nº 6.541 de 16 de dezembro de 2014, e Regimento Interno deste Conselho, homologado pelo decreto 715, de 15 de abril de 2015 e composição da gestão 2021/2023 também homologado pelo DECRETO SG/nº 1728/21 de 23 de dezembro de 2021, o confere, e com base no artigo 5º (XXXIII) da Constituição Federal e nos artigos 10, 11 e 12 da Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas, considerando que o Conselho Municipal de Saúde é Órgão Fiscalizador, Deliberativo das Políticas Públicas de Saúde no Município de Criciúma, nos espaços públicos e nos espaços privados conveniados ao SUS:

RESOLVE:

Artigo 1º- Aprovar a Regimento Interno da Comissão de Conselhos Locais, de acordo com a Reunião Ordinaria, realizada na data de 19/12/2022.

Criciúma, 26 de Dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO DIAS MACHADO
Data: 27/12/2022 08:48:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>
Leandro dias Machado

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE CRICIÚMA/SC

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Local de Saúde (CLS) é uma instância colegiada, de caráter permanente, consultivo e fiscalizador no âmbito local, com a finalidade de garantir a participação dos(as) usuários(as) e funcionários(as), juntamente com a administração na gestão da saúde e controle das ações e serviços de Unidades Básicas de Saúde (UBS), em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Criciúma.

- I.** O Conselho Local de Saúde será criado a partir da manifestação do interesse da comunidade;
- II.** O Conselho Local de Saúde deverá ser estruturado segundo área de abrangência de uma Unidade Básica de Saúde;
- III.** A implantação de um Conselho Local de Saúde deverá ser precedida de reuniões com representantes da comunidade e da Unidade Básica de Saúde, sob orientação e supervisão do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma;
- IV.** O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, ou a quem ele delegar poderes, deverá acompanhar a formação do Conselho Local de Saúde e convocar a primeira eleição em conformidade com este Regimento Interno.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Local de Saúde tem por atribuições:

- I.** Conhecer as necessidades de saúde da população da Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência;
- II.** Participar das ações e serviços da Unidade Básica de Saúde em que se encontra inserido;
- III.** Discutir e inteirar-se sobre as questões relevantes à área de saúde e setores afins;
- IV.** Verificar, acompanhar e avaliar o atendimento aos(às) usuários(as) da Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência;
- V.** Solicitar, incentivar e acompanhar que haja Educação Permanente em Saúde para os(as) funcionários(as) da Unidade Básica de Saúde;
- VI.** Contribuir com o diagnóstico local de saúde e colaborar na definição de ações prioritárias a solução dos problemas, para inclusão no Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma a cada quatro (4) anos;
- VII.** Incentivar a Comunidade e os membros do CLS para participarem de ações de Educação Permanente em Saúde e Educação em Saúde;
- VIII.** Participar de capacitações anual de Conselheiros(as), a ser promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- IX.** Participar das assembleias municipais ou distritais de Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Todos os membros integrantes do CLS deverão ter no mínimo 18 (dezoito) anos, serem residentes na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, exceto os membros (servidores[as] /funcionários[as]) indicados da UBS.

I. Os membros integrantes do Conselho Local de Saúde, não poderão ser empregados(as) ou servidores(as) da rede municipal;

II. O membro do Conselho Local de Saúde, participante da Mesa Diretora ou não, poderá exercer apenas uma representação em Conselhos Locais de Saúde, sendo vetado a participação em mais de um CLS durante o mesmo mandato.

§ Único: Pessoa que exerce função de presidente ou vice-presidente em outras instâncias nos bairros como: associação de moradores, sociedades organizadas, clubes, associações diversas, entre outros, poderá ser membro integrante do CLS, mas não poderá se candidatar a cargos de presidente ou vice-presidente do CLS.

Art. 4º - O Conselho Local de Saúde será composto por quatorze (14) membros, dos quais seis (6) irão compor a Mesa Diretora, os demais atuarão como membros, sendo que todos terão direito a voz e voto.

I. Os membros indicados da Unidade Básica de Saúde serão em número de dois (2) e integrarão a chapa eleita do Conselho Local de Saúde, sendo que entre os indicados, um (1) deverá ser Agente Comunitário de Saúde;

II. O(a) gestor(a) de saúde deverá indicar em até trinta (30) dias os membros representantes da UBS que irão compor a chapa eleita do CLS;

III. Os membros indicados da UBS não poderão compor a Mesa Diretora do CLS.

§ Único: Caso não houver indicação do(a) gestor(a) de membros da UBS, a realização das atividades do CLS ficará garantida mesmo com doze (12) membros.

Art. 5º - Todos os bairros/localidade abrangidos pela Unidade Básica de Saúde poderão ter no mínimo 1 (um) representante no Conselho Local de Saúde até completar a composição expressa no Art. 4º.

§ Único: As Unidades Básicas de Saúde com área de abrangência superior a doze (12) bairros, deverão promover/organizar indicação de candidatos(as) dos diferentes bairros, a fim de definir democraticamente doze (12) representantes de bairros distintos.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Local de Saúde será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos a qualquer tempo.

§ Único: O mandato dos membros do Conselho Locais de Saúde que ocupam cargos na Mesa Diretora será de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 7º - Os(as) representantes da Comunidade deverão ser eleitos(as) entre os(as) moradores(as) cadastrados(as) na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 8º - No caso de perda do mandato, renúncia, vacância ou falecimento de um membro da Mesa Diretora, o(a) conselheiro(a) será substituído(a) por seu(sua) sucessor(a) imediato(a). No impedimento do(a) sucessor(a) imediato(a), outro membro efetivo do Conselho Local de Saúde, poderá ser definido por meio de eleição interna para compor a Mesa Diretora, excluindo-se os membros indicados pela Unidade Básica de Saúde.

Art. 9º - Havendo apenas oito (8) membros do CLS, excluídos os membros indicados pela UBS, o(a) Presidente deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária e comunicar o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, com ordem do dia específica para a eleição complementar dos membros, os quais cumprirão o restante do mandato dos substituídos.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 10 - Os membros do CLS, incluindo os da Mesa Diretora, perderão os seus mandatos, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I.** Grave violação deste Regimento Interno;
- II.** Abandono do cargo, considerando-se como tal a ausência injustificada, a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas;
- III.** Mudança da residência para outro Bairro fora da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde;
- IV.** Descumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- V.** O(a) Conselheiro(a) que faltar com respeito com membros da Comunidade, Mesa Diretora, ou tiver ato desidioso, ou não exercer com zelo as funções que lhe forem conferidas;
- VI.** Renunciar, mediante protocolo junto à Secretaria do Conselho Local de Saúde.

§ Único: Caso algum dos membros do CLS eleito, torne-se funcionário(a) do município de Criciúma, ocorrerá a renúncia tácita, assumindo seu(sua) sucessor(a) imediato(a), mediante o estabelecido no inciso I do artigo 3º do presente regimento.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO, NATUREZA DAS SESSÕES E CONVOCAÇÕES

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma convocará um grupo de trabalho formado por representantes dos Conselhos Locais de Saúde, para discutir o relatório anual de Gestão e Plano Municipal de Saúde, junto a Comissão de Projetos.

§ Único: A Secretaria Municipal de Saúde de Criciúma, enviará com quinze (15) dias de antecedência a documentação para análise e proposição das demandas de cada CLS.

Art. 12 - O Conselho Local de Saúde convocará Assembleia Geral na Comunidade onde estiver inserido, até trinta (30) de março de cada ano, apresentando a sua composição, relatório de atividades anual e o planejamento de atividades do ano seguinte, do qual deverá ser entregue cópia para o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

- I.** Edital de convocação para a Assembleia Geral Anual deverá ser afixado em locais públicos dos Bairros abrangidos pela Unidade Básica de Saúde, pelo menos com trinta (30) dias de antecedência e deverá conter a ordem do dia;

II. Na Assembleia Anual deverá ser apresentado o Cronograma Anual de Reuniões do Conselho Local de Saúde, o qual deverá ser mantido nos quadros murais da Unidade Básica de Saúde.

§ 1º - Da Assembleia poderão participar os(as) moradores(as) da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, os membros do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma e convidados(as) pela Mesa Diretora;

§ 2º - Na Assembleia Geral, serão exclusivamente tratados os assuntos constantes do respectivo Edital de Convocação.

Art. 13 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão acontecer uma (1) vez ao mês, com local e horário agendado antecipadamente, conforme o cronograma aprovado e serão abertas a todos(as) os(as) moradores(as) locais e a ata deverá ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma até quarenta e cinco (45) dias após a realização da mesma.

I. O espaço físico para realização das reuniões do CLS deve, preferencialmente, ocorrer na UBS, ou em outro espaço da comunidade. Não havendo essa possibilidade, as reuniões poderão ser realizadas no Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, com agendamento prévio;

II. O CLS que não realizar três (3) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas no período de um (1) ano sem justificativa aceita pelo CMS, a Diretoria será declarada vacante.

§ Único: Havendo a vacância da Diretoria do CLS, o CMS convocará nova eleição.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias do CLS deverão ser convocadas sempre pelo(a) Presidente ou por dois terços (2/3) dos seus membros.

§ Único: Havendo a necessidade de convocação de reunião extraordinária, a mesma deverá ser comunicada no prazo mínimo de setenta e duas (72) horas de antecedência. Em caso de calamidade pública em qualquer momento.

Art. 15 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde deverão iniciar com a presença mínima de cinquenta por cento mais um (50%+1) dos seus membros, com a tolerância máxima de quinze (15) minutos do horário previsto.

I. Passados os quinze (15) minutos de tolerância do horário previsto, não havendo quórum, a reunião será encerrada;

II. As reuniões deverão ser realizadas com o teto máximo de duas (2) horas, e havendo necessidade de prolongamento, será consultado o plenário;

III. Havendo a reunião, o quórum deverá permanecer até final das votações das matérias prevista.

§ Único: Havendo solicitação de recontagem do quórum pelos membros, constatada a falta de quórum a reunião será encerrada sem votação.

Art. 16 - Os membros do Conselho Local de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários(as) para participarem das reuniões do mesmo com a finalidade de subsidiarem as discussões e decisões do plenário.

§ Único: Os órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários(as) convidados(as) se manifestarão exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto a esclarecer.

Art. 17 - Após o encerramento da discussão da matéria, o(a) Presidente do CLS colocará em votação.

Art. 18 - O Conselho Municipal de Saúde de Criciúma deverá acompanhar o funcionamento dos Conselhos Locais de Saúde, inclusive com assessoramento jurídico quando necessário.

DAS VOTAÇÕES NAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 19 - Os processos de votação nas assembleias são os seguintes:

I - Por aclamação;

II - Simbólico;

III - Por escrutínio secreto.

§ 1º: A votação por aclamação é manifestada por palmas dos que forem favoráveis as propostas submetidas ao plenário;

§ 2º: A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos. Nesta votação devem-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a cinquenta por cento (50%) dos(as) presentes, o assunto deverá ser mais esclarecido antes de submetê-lo a nova votação, ou ser retirado da pauta;

§ 3º: Na votação por escrutínio secreto, o(a) morador(a) do bairro a que pertence a Unidade Básica de Saúde deverá assinar o livro ou folha de presença da Assembleia, apresentando documento e comprovante de residência atualizado sessenta (60) dias, dirigir-se à cabine indevassável onde efetuará seu voto na cédula que lhe for entregue;

§ 4º: Na hipótese de não atender ao chamado, dentro do prazo estipulado perderá o direito de votar.

Art. 20 - As deliberações das Assembleias dos CLS serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

I. Eleição dos(as) Conselheiros(as) para o Conselho Local de Saúde;

II. Assuntos específicos definidos pela assembleia.

§ 1º - A votação secreta processar-se-á perante a Mesa Coletora de Votos integrada por um(a) (1) Presidente e dois (duas) (2) Secretários(as), designados(as) pela Mesa Diretora do CLS.

§ 2º - Instalar-se-ão tantas Mesas quantas forem necessárias para a coleta de votos.

Art. 21 - Na votação por escrutínio secreto, antes de coletar os votos, compete ao(a) Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos(às) presentes antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 22 - Lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembleia que, assinada pelo(a) Presidente e Secretário(a) da Mesa Coletora de votos será aprovada ao término da sessão.

§ Único: Constatada a igualdade de número de votos com a lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 23 - As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde constarão em três (3) partes:

I. EXPEDIENTE:

a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

b) Expedientes e informes do Conselho Local de Saúde poderão ser abertos aos(as) moradores(as) locais presentes com duração de 3 (três) minutos para cada morador(a) limitado a 5 (cinco) inserções desde que inscritos(as) antecipadamente e as falas serão pela ordem de inscrição;

c) Apresentação e aprovação da pauta da reunião.

II. ORDEM DO DIA:

Destinada a discussão e votação das matérias previstas na reunião.

III. ASSUNTOS DIVERSOS:

Discussão dos demais assuntos inseridos e incluídos na pauta.

Art. 24 - Do que se passar na reunião, será lavrado Ata circunstanciada, fazendo-se nela constar:

I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e o nome dos(as) Conselheiros(as) presentes, bem como aqueles(as) que não compareceram;

II. A discussão que foi propósito da ata e votação desta;

III. O Expediente;

IV. Conclusões na ordem do dia e o resultado de votações.

DA MESA DIRETORA

Art. 25 - O Conselho Local de Saúde deverá ter uma Mesa Diretora eleita por um período de dois (2) anos, e terá a seguinte constituição:

I. Presidente;

II. Vice - Presidente;

III. 1º Secretário(a);

IV. 2º Secretário(a);

V. 1º Tesoureiro(a);

VI. 2º Tesoureiro(a).

§ 1º - Os membros da Mesa Diretora serão os(as) representantes legais do Conselho Local de Saúde em qualquer instituição ou solenidade oficial.

§ 2º - Na impossibilidade dos mesmos se fazerem presentes, deverão delegar outros membros do mesmo Conselho Local de Saúde para tais representações.

§ 3º - Fica impossibilitado de compor a Mesa Diretora dos CLS pessoas não alfabetizadas.

Art. 26 - São prerrogativas do(a) Presidente(a):

I. Convocar reuniões e Assembleias do Conselho Local de Saúde;

II. Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho Local de Saúde;

III. Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos(às) Conselheiros(as), coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV. Solicitar as autoridades competentes as providências e recursos necessários para atender aos serviços;

V. O(a) Presidente do Conselho Local de Saúde terá direito a voto nominal e a voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad - referendum da Mesa Diretora, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente;

VI. Representar o Conselho Local de Saúde nas solenidades e atos oficiais;

VII. Apresentar nas Assembleias Anuais o relatório de atividades anual, remetendo cópias ao Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, a Unidade Básica de Saúde de sua área de abrangência;

VIII. Encaminhar para o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma os casos omissos neste Regimento de natureza administrativa.

§ 1º - O(a) Vice-Presidente assumirá as ausências ou impedimentos eventuais e em caso de vacância da presidência, completará o período de mandato.

§ 2º - Na ausência simultânea do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente do Conselho Local de Saúde na reunião, a mesma será presidida pelo(a) 1º Secretário(a).

Art. 27 - São funções do(a) 1º Secretário(a):

I. Executar os trabalhos de natureza administrativa do Conselho Local de Saúde;

II. Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

III. Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;

IV. Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CLS;

V. Manter articulação com órgão técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma;

VI. Elaborar junto ao(a) Presidente, as atas das reuniões do Conselho Local de Saúde;

VII. Organizar a documentação e todos os dados do Conselho Local de Saúde.

§ Único: O(a) Segundo(a) Secretário(a) deverá assumir as prerrogativas do(a) 1º Secretário(a) na ausência do(a) mesmo(a).

Art. 28 - Ao(à) 1º Tesoureiro(a) compete:

- I. Providenciar, o pagamento das despesas autorizadas pelo(a) Presidente do CLS;
- II. Supervisionar o recebimento de valores e rendas;
- III. Apresentar à Mesa Diretora os balancetes mensais e o balanço anual;
- IV. Fiscalizar, e dirigir a tesouraria.

§ Único: Compete ao(à) 2º Tesoureiro(a) substituir o(a) 1º Tesoureiro(a) em seus impedimentos e auxiliá-lo(a) em suas funções.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Local de Saúde terá um Conselho Fiscal constituído de três (3) membros efetivos e respectivos Suplentes, que deve ser definido e apresentado junto com a inscrição da chapa, com mandato idêntico, na forma deste Regimento Interno.

§ Único: Em cada reunião, o Conselho Fiscal será coordenado por um membro indicado entre os eleitos.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada quatro (4) meses, e, extraordinariamente quando convocado;
- II. Examinar as contas do Conselho Local de Saúde;
- III. Exarar parecer sobre os balancetes mensais do Conselho Local de Saúde;
- IV. Opinar sobre despesas extraordinárias;
- V. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com as normas previstas pelo presente Regimento Interno;
- VI. Elaborar atas de suas reuniões;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

§ Único: O Conselho Fiscal terá direito a voz em reunião da Mesa Diretora.

Art. 31 - Aos(às) Suplentes do Conselho Fiscal compete:

- I. Auxiliar o Conselho Fiscal em todas as suas atividades;
- II. Substituir os membros efetivos nos casos de impedimentos temporários ou definitivos, na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições do Conselho Local de Saúde serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) e mínima de trinta (30) dias que anteceder ao término do mandato:

I. As eleições nos Conselhos Locais de Saúde serão convocadas pelo(a) Presidente do mesmo, por Edital, com antecedência máxima de trinta (30) dias antes da data da realização do pleito;

II. O Presidente do CLS deverá consultar antecipadamente o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma antes da publicação do Edital, a data da eleição, para que não haja choque de agendas entre as eleições de outros Conselhos Locais de Saúde;

III. O Edital de Convocação das Eleições dos CLS, deverá ser registrado no Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, sendo publicizado no mural e/ou site do CMS, e conforme formato indicado em modelo Anexo 1;

IV. A cópia do edital de convocação a ser enviada ao(a) Presidente do CMS, igual a afixada na Unidade Básica de Saúde em Local visível, no formato indicado na carta de encaminhamento conforme modelo em Anexo 2.

Art. 33 - Caso não ocorra o registro do edital de convocação na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma até o limite mínimo de trinta (30) dias da convocação das eleições do Conselho Local de Saúde, a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma comunicará ao(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

§ Único: O(a) Presidente do CMS, comunicará por ofício o(a) Presidente do CLS, a falta de registro do Edital de Convocação das Eleições do CLS, dando um prazo de cinco (5) dias úteis para executar a convocação. Não sendo cumprido, o Presidente CMS lançará o edital de convocação.

COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34 - Após cinco (5) dias da publicação do Edital de Convocação das Eleições, o qual constará também convite para formação da Comissão Eleitoral (Modelo em Anexo 3), reunir-se-á na sede do Conselho Local de Saúde, ou na Unidade Básica de Saúde da área de abrangência, ou na sede do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma representantes da Comissão de Conselhos Locais de Saúde do CMS, com representantes dos bairros de abrangência da Unidade Básica de Saúde para formação da Comissão Eleitoral.

I. A Comissão Eleitoral será composta por três (3) representantes na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde e dois (2) representantes do CMS indicados pela Comissão de Conselho Locais de Saúde, sendo que esta Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria;

II. O(a) coordenador(a) da Comissão Eleitoral, será obrigatoriamente um membro indicado pela Comissão de Conselho Locais do CMS.

Único: O(a) coordenador(a) da Comissão de Conselhos Locais do CMS indicará os(as) representantes desta Comissão para composição da Comissão Eleitoral dos CLS.

Art. 35 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Escolher, dentre pessoas idôneas e indicadas pelas chapas inscritas, o(a) Presidente e Mesário(s) (as) da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos e de Apuração de Votos, orientando sobre os procedimentos eleitorais;
- II. Credenciar os Fiscais das chapas concorrentes, que devem ser moradores(as) dos bairros de abrangência da Unidade Básica de Saúde junto às Mesas Coletoras e Apuradoras de Votos;
- III. Julgar, as impugnações de candidaturas e os recursos propostos;
- IV. Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo as situações não previstas neste Regimento Interno;
- V. Deliberar com cinquenta por mais um (50%+1) de seus membros;
- VI. Se reunir, extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo(a) coordenador(a) ou três de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto;
- VII. Em caso de empate nas votações da Comissão Eleitoral decidirá como voto de desempate, o(a) Coordenador(a) da comissão.

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 36 - Os(as) candidatos(as) serão registrados(as) através de chapa completa de todos os cargos que compõem a chapa, conforme art. 4º e seus incisos do presente Regimento Interno.

Art. 37 - O registro de chapa deverá ser feito por meio de requerimento específico (Modelo em Anexo 4), exclusivamente, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, que fornecerá recibo da documentação apresentada conforme Modelo em Anexo 5.

PRAZO E REQUERIMENTO PARA REGISTRO

Art. 38 - O prazo para registro de chapa será de trinta (30) dias, a contar do dia seguinte à publicação do Edital Eleitoral.

§ Único: Para a contagem dos prazos no processo eleitoral deverá ser excluído o primeiro e incluído o último dia, havendo prorrogação para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 39 - O requerimento de registro de chapa, entregue em duas (2) vias, endereçado ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, assinado por quaisquer dos(as) candidatos(as) que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Ficha de Qualificação dos(as) candidatos(as), com suas respectivas assinaturas, em duas (2) vias conforme Modelo Anexo 6;
- II. Cópia da carteira de identidade de todos(as) os(as) componentes da chapa a ser registrada;
- III. Cópia de comprovante de residência na abrangência da Unidade Básica de Saúde, de todos(as) os(as) componentes da chapa a ser registrada;
- IV. Composição da chapa em duas (2) vias conforme modelo em Anexo 7.

Art. 40 - As chapas registradas deverão ser numeradas na Secretaria Executiva do CMS, seguidamente, a partir do número um (1), obedecendo a ordem de registro.

Art. 41 - Será recusado o registro da chapa que não contenha o número de membros indicados no art. 4º do presente Regimento Interno, ou que não esteja acompanhado dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 39.

Art. 42 - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada à secretária executiva do CMS, notificará o(a) interessado(a) para que promova a correção no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas do término do Edital de Convocação, sob pena do registro não se efetivar (Modelo em Anexo 8).

ENCERRAMENTO DO REGISTRO DE CHAPA

Art. 43 - Encerrado o prazo para o registro de chapa, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da Ata. (Modelo Anexo 9)

§ Único: Após o encerramento do registro de chapas, a Comissão Eleitoral deverá afixar no prazo de vinte quatro (24) horas, em local visível na Unidade Básica de Saúde, o aviso de registro de chapas. (Modelo Anexo 10)

CAMPANHA ELEITORAL

Art. 44 - Após a divulgação do registro de chapas, é livre a propaganda eleitoral visando à divulgação da chapa, do nome de seus(suas) integrantes e do programa de trabalho, encerrando-se vinte e quatro (24) horas antes da votação.

I. Fica vetado a realização de boca de urna, que se configura pela realização de propaganda eleitoral, ou o ato de tentar convencer o(a) eleitor(a) a votar em uma chapa, ou a mudar seu voto no dia da eleição, por meio de doação, vantagens, promessas, exposição de imagens, aproximação do local de votação para convencimento do(a) eleitor(a), carros sonoros, com o fim de conseguir votos e vantagens de qualquer natureza em relação a chapa oposta;

II. Constatada a boca de urna, será responsabilidade da Comissão Eleitoral informar a chapa, analisar a denúncia e penalizar a chapa denunciada com as penalidades que vão de uma advertência a impugnação de chapa considerando a gravidade das ocorrências.

§ 1º: Considera-se como penalidade leve, expressa por meio de advertência verbal e posteriormente descrita na ata de coleta de votos: ato de tentar convencer o(a) eleitor(a) a votar em uma chapa, ou a mudar seu voto no dia da eleição, por meio de doação, vantagens, promessas, exposição de imagens, aproximação do local de votação para convencimento do(a) eleitor(a), carros sonoros.

§ 2º: Considera-se como penalidade grave, a qual gera a impugnação da chapa:

a) reincidência dos itens expressos anteriormente, bem como instigar, ou causar desordem, ou vandalismo ao patrimônio público.

ELEIÇÃO COM CHAPA ÚNICA

Art. 45 - Havendo apenas uma chapa inscrita para o CLS, a votação ocorrerá por aclamação.

§ Único: A eleição por aclamação, ocorrerá após o início da abertura da votação, independentemente do número de eleitores(as) presentes no local da votação.

IMPEDIMENTO À CANDIDATURA

Art. 46 - Não poderá candidatar-se a uma vaga como Conselheiro(a), o(a) morador(a) da região de abrangência da Unidade Básica de Saúde que:

- I.** Não estiver no gozo dos direitos políticos;
- II.** Tiver sido condenado(a) por crimes dolosos, com trânsito em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- III.** Tiver desacatado as decisões de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias de CLS;
- IV.** Houver lesado o patrimônio de qualquer Unidade Pública, contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- V.** Houver cometido crime contra o meio ambiente e a saúde pública;
- VI.** Tenha abandonado, mediante notificação prévia do CLS, ou ainda, sido destituído(a) do cargo de Conselheiro(a) de Saúde, por processo administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa;
- VII.** Pessoa que tiver vínculo com a Prefeitura Municipal de Criciúma, não poderá se candidatar a representação de moradores(as) do bairro, podendo participar apenas como indicação do(a) gestor(a) municipal;
- VIII.** Não estiver residindo na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde a que pertence o CLS;
- IX.** Estiver exercendo o cargo de vereador(a), ou pessoa que tiver vínculo com legislativo municipal.

IMPUGNAÇÕES

Art. 47 - O(a) candidato(a) que preencher as condições estabelecidas no artigo 46 poderá ter sua candidatura impugnada por qualquer morador(a) residente na área de abrangência do Conselho Local de Saúde, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação das chapas inscritas na Unidade Básica de Saúde.

Art. 48 - A impugnação exposta, os fundamentos que a justificam, será dirigido por escrito à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma (Modelo Anexo 11).

Art. 49 - O(a) candidato(a) cuja candidatura for impugnada será notificado(a) em até dois (2) dias úteis, pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de três (3) dias úteis para apresentar sua defesa. (Modelo Anexo 12)

Art. 50 - Instruído o processo da impugnação, será decidido em três (3) dias úteis pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 - Julgada procedente, a impugnação, e/ou renúncia do(a) candidato(a), a chapa só poderá concorrer com o número não inferior a quatro sextos (4/6) de todos os membros.

ELEITOR

Art. 52 - Considera-se eleitor(a) todos(as) os(as) moradores(as) do Bairro de abrangência da Unidade Básica de Saúde com idade igual ou superior a dezesseis (16) anos, que estiverem com seu cadastro na UBS.

DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 53 - São documentos válidos para identificação do(a) eleitor(a):

- I. Documento com foto (RG; CNH; entre outros);
- II. Comprovante de residência.

PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 54 - A eleição dar-se-á por Voto Direto, Secreto, Facultativo e não deverá haver voto por correspondência e/ou procuração.

Art. 55 - A cédula única, contendo as chapas registras, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniforme conforme modelo Anexo 13A.

- I. A cédula conterà o nome dos(as) candidatos(as) inscritos(as) como membros da(s) chapa(s) registrada(s);
- II. Ao lado de cada chapa haverá um espaço determinado, onde o(a) eleitor(a) assinalará a chapa de sua preferência.

MESAS COLETORAS

Art. 56 - A Comissão Eleitoral constituirá as Mesas Coletoras de votos, que serão compostas por: um(a) (1) Presidente, dois(duas) (2) Mesários (as) e um(a) (1) suplente:

- I. O(a) Presidente e o(a) Suplente serão indicados(as) pela Comissão Eleitoral;
- II. Os(as) dois(duas) (2) Mesários(as) serão indicados(as) pelas chapas registradas paritariamente. Caso não seja indicado(a) Mesários(as) pelas chapas inscritas, os(as) mesmos(as) serão indicados(as) pela Comissão Eleitoral;
- III. As Mesas Coletoras serão constituídas dez (10) dias antes das eleições;
- IV. Serão instaladas Mesas Coletora fixas;
- V. Cada chapa encaminhará à Comissão Eleitoral, relação de nomes de pessoas idôneas para compor as Mesas Coletoras;
- VI. Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por Fiscais designados(as) pelas chapas concorrentes, devidamente, credenciados pela Comissão Eleitoral, escolhidos(as) dentre os(as) moradores(as) de abrangência da Unidade Básica de Saúde, na proporção de um(a) (1) Fiscal por chapa registrada.

§ Único: A inexistência de Fiscais não impedirá o início dos trabalhos de Votação e Apuração.

NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS COLETORAS

Art. 57 - No impedimento do(a) Presidente da Mesa Coletora exercer sua função, os(as) Mesários(as) o(a) substituirão de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral:

I. Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo por motivo de força maior;

II. Não comparecendo o(a) Presidente da Mesa Coletora, até trinta (30) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o(a) primeiro(a) Mesário(a) e, na falta ou impedimento, o(a) segundo(a) Mesário(a) ou o(a) Suplente;

III. Poderá o(a) Mesário(a) assumir a Presidência, nomear dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

§ Único: Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar identificados com crachá providenciados pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 - No dia e local designado, trinta (30) minutos antes da hora de início da Votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos. O(a) Presidente da Mesa Coletora determinará a reposição de suprimentos que porventura estiverem em falta para condução do processo de votação.

Art. 59 - O(a) Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, respeitando o horário fixado no Edital e afirmando que o recinto e os documentos/materiais estão condizentes para o início da Votação.

Art. 60 - A votação terá duração máxima de três (3) horas, observando, sempre, os horários de início e de encerramento, previstos no Edital de Convocação.

§ 1º - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos(as) os(as) eleitores(as) constantes no cadastro da UBS/ESF constante na da folha de votação;

§ 2º - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuidade da coleta de votos, desde que autorizada pela Comissão Eleitoral.

Art. 61 - Somente poderão permanecer junto à Mesa Coletora os seus membros, os(as) Fiscais designados(as) e, durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a).

§ 1º - Os membros da Mesa Coletora e Fiscais, não poderão usar celular no recinto. E o(a) eleitor(a) deverá deixar o celular em uma caixa específica indicada pelo(a) Mesário(a).

§ 2º - Nenhuma pessoa além dos membros da Mesa Coletora poderá intervir no funcionamento dos trabalhos de votação, exceto os(as) credenciados(as) como fiscais e a Comissão Eleitoral.

Art. 62 - Iniciada a votação, cada eleitor(a), por ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado(a), assinará a folha de votantes (Anexo 13B). Em seguida, exercerá seu voto e, posteriormente, depositará a cédula na urna da Mesa Coletora:

- I.** Só terá direito a votar o(a) eleitor(a) morador(a) da abrangência da Unidade Básica de Saúde, conforme determina o Art. 52 deste Regimento Interno;
- II.** O(a) eleitor(a) analfabeto(a) colocará sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a seu “rogo”, um(a) dos(as) Mesários(as);
- III.** Antes de depositar a cédula na urna, o(a) eleitor(a) deverá exhibir a parte rubricada à Mesa aos (às) Fiscais para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue;
- IV.** Se a cédula não for à mesma, o(a) eleitor(a) será convidado(a) a trazer o seu voto na cédula que recebeu;
- V.** Recusando-se a proceder conforme o determinado será impedido(a) de votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

TÉRMINO DA VOTAÇÃO

Art. 63 - Chegada à hora do encerramento da Votação e havendo eleitores(as) a votar, os(as) Mesários(as) entregarão senha para quem estiver na fila. As pessoas que não estiverem com senha após o horário de encerramento da Votação, não poderão votar, prosseguindo-se os trabalhos, até que vote o(a) último(a) eleitor(a) com senha:

- I.** Caso não haja eleitores(as) a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e lacrada a urna;
- II.** Será lavrada Ata de encerramento dos trabalhos de Votação de cada urna e serão assinadas pelo(a) Presidente, Mesários(as) e Fiscais (Modelo em Anexo 14);
- III.** Mediante recibo, o(a) Presidente da Mesa Apuradora, receberá do(a) representante da Mesa Coletora todo o material utilizado durante a Votação. (Modelo em Anexo 15).

SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 64 - Após o término do prazo estipulado para a votação instalar-se-á, em Assembleia Eleitoral pública e permanente, em local definido pela Comissão Eleitoral, a Mesa Apuradora, para a qual foram entregues as urnas e as Atas respectivas.

Art. 65 - A Mesa Apuradora, constituída por um(a) Presidente e quatro (4) auxiliares, será indicada pela Comissão Eleitoral, até dez (10) dias antes da eleição.

Art. 66 - Contadas as cédulas da urna, o(a) Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de votos coincide com o número de assinaturas constantes da folha de votantes:

- I.** Se o número de cédula for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva folha, far-se-á a apuração;
- II.** Se o total de cédulas for superior, far-se-á a contagem dos votos pelos números de cédulas para identificação de irregularidades e, não se identificando as irregularidades a eleição estará impugnada;
- III.** O(a) eleitor(a), que rasurar, identificar a cédula ou assinalar duas ou mais chapas, terá seu voto anulado;
- IV.** O voto só será válido se assinalado no local correto, ou seja, dentro do quadradinho.

Art. 67 - Sempre que houve protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecarta, ou cédulas, estas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

§ Único: Haja ou não protesto, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 68 - Assiste ao(à) eleitor(a) o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, qualquer protesto referente à Apuração:

I. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à Ata de Apuração;

II. Não havendo ratificação por escrito do protesto verbal, no curso dos trabalhos de Votação e de Apuração, dele não se tomará conhecimento.

URNA ANULADA

Art. 69 - Se o número de votos da urna anulada for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos(as) pela Mesa Apuradora, sendo realizadas eleições suplementares da urna anulada, no prazo máximo de vinte (20) dias úteis.

PROCLAMAÇÃO DOS(AS) ELEITOS(AS)

Art. 70 - Findada a Apuração, o(a) Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos apurados, excluindo-se os nulos e brancos, mediante lavratura da Ata.

§ 1º - Em caso de empate entre as chapas será considerada eleita, a chapa cuja soma de idade de todos(as) os(as) inscritos(as) na chapa for superior;

§ 2º - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo(a) Presidente, demais membros da Mesa Apuradora e fiscal, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura. (Modelo Anexo 16).

Art. 71 - A Comissão Eleitoral afixará Edital de Divulgação do Resultado do pleito na Unidade Básica de Saúde, após a proclamação dos(as) eleitos(as) (Modelo Anexo 17).

NULIDADE

Art. 72 - Será nula a eleição quando:

I. Realizada em dia, hora e local diverso dos designados no Edital;

II. Realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Regimento Interno;

III. For preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Regimento Interno;

IV. Não forem cumpridos quaisquer dos prazos constantes deste Regimento Interno;

V. Ocorrer vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato(a) ou chapa concorrente.

§ 1º - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as chapas mais votadas;

§ 2º - Anulada a eleição do Conselho Local de Saúde, outra será convocada no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da publicação da anulação ficando prorrogado o mandato de todos os membros que integram a Mesa Diretora do Conselho Local de Saúde.

Art. 73 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem se beneficiar seu responsável.

RECURSOS

Art. 74 - Qualquer morador(a) do bairro de abrangência do Conselho Local de Saúde, votante do processo eleitoral, poderá interpor recurso junto a Comissão Eleitoral contra o resultado das eleições, no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação do Edital de Divulgação do Resultado do pleito em Edital afixado na Unidade Básica de Saúde.

Art. 75 - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias contra recibo, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, no horário de funcionamento (Modelo em Anexo 18).

Art. 76 - A Comissão Eleitoral encaminhará a segunda via do recurso ao recorrido, dentro de vinte e quatro (24) horas, a contar do seu recebimento, contra recibo, que terá três (3) dias para apresentar contrarrazões (Modelo Anexo 19).

Art. 77 - Findo o prazo estipulado no artigo 76 e não apresentando o recorrido sua contrarrazão, à Comissão Eleitoral instruirá o processo e proferirá a decisão em três (3) dias.

Art. 78 - O recurso não suspenderá a posse dos(as) eleitos(as) no Conselho Local de Saúde, salvo se provido de comunicado oficial ao Conselho Municipal de Saúde de Criciúma através da Secretaria Executiva do mesmo antes da posse.

I. Nessa hipótese, a Mesa Diretora permanecerá em exercício até a posse dos(as) eleitos(as), salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que o Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, elegerá uma Comissão Administrativa composta de cinco (5) moradores(as) da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, e convocará novas eleições dentro de quarenta e cinco (45) dias;

II. Àquele(a) que der causa à anulação das eleições será responsabilizado(a) civilmente por perdas e danos, em ação judicial proposta pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, dentro de trinta (30) dias após a decisão anulatória.

DECISÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 79 - O(a) Presidente eleito(a) do Conselho Local de Saúde em acordo com a Coordenação da Comissão de Conselhos Locais de Saúde, do CMS-Criciúma, fixará o local, data e o horário para a solenidade de posse em até dez (10) dias após a publicação do Edital dos(as) eleitos(as).

§ Único: A posse dos(as) eleitos(as) ocorrerá até a data do término do mandato da atual administração mediante lavratura de Ata (Modelo Anexo 20).

Art. 80 - Ao assumir o cargo, os(as) eleitos(as) prestarão, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal Brasileira, em especial os artigos referentes a saúde, as Leis vigentes e o Regimento Interno do Conselho Local de Saúde (Modelo Anexo 21).

Art. 81 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos no presente Regimento Interno, sem qualquer justificativa plausível, qualquer morador(a) na abrangência da Unidade Básica de Saúde, poderá requerer ao Conselho Municipal de Saúde de Criciúma a convocação de eleições, obedecidos aos preceitos constituídos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82 - Que o segmento governo garanta as condições de participação dos(as) seus(suas) representantes no Conselho Local de Saúde comprometendo-se assim com o seu funcionamento.

§ Único: Na data aprazada para ocorrer a eleição do Conselho Local de Saúde, será disponibilizado pelo poder executivo estrutura necessária para a realização da eleição, bem como será designado um(a) (1) servidor(a) público(a) para acessar o banco de dados da Unidade Básica de Saúde e gerar a lista com as pessoas cadastradas na UBS.

Art. 83 - Para melhor desempenho de suas funções, os(as)Conselheiros(as) Locais de Saúde deverão participar da capacitação de Conselheiros(as) oferecida pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

Art. 84 - As funções dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Art. 85 - Os(as) representantes dos(as) usuários(as) devem comprovar residência na área de abrangência e ser cadastrado(a) na Unidade Básica de Saúde que integra o referido CLS.

Art. 86 - O(a) Conselheiro(a) que se candidatar a cargo eletivo público deverá solicitar seu afastamento como membro do Conselho Local de Saúde com antecedência de seis (6) meses das eleições.

§ Único: Caso seja eleito(a) deverá solicitar a renúncia como membro do CLS.

Art. 87 - Na data da aprovação do presente Regimento Interno os cargos eleitos nas condições estipuladas no regimento anterior, exceto o mandato, permanecem sem alteração até a eleição e posse da próxima Mesa Diretora.

§ Único - No prazo máximo de noventa (90) dias, após a homologação deste Regimento Interno todos os Conselhos Locais de Saúde deverão estar registrados no Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, para que possam representar a Comunidade de sua Unidade Básica de Saúde.

Art. 88 - As Mesas Diretoras deverão apresentar para registro no Conselho Municipal de Saúde de Criciúma os seguintes documentos:

I - Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria;

II - Ficha de Qualificação completa dos(as) Conselheiros(as) Eleitos(as).

Art. 89 - Para organização do Processo Eleitoral deverá ser utilizado rigorosamente os Modelos de documentos contido nos anexos deste regimento Interno.

Art. 90 - Na data da posse da nova diretoria do CLS, a diretoria anterior deverá entregar de forma organizada os documentos (atas, resoluções, memorandos, ofícios, entre outros) pertencentes ao CLS a diretoria empossada.

§ Único: Caso encerre-se o mandato e não haja inscrição de novas chapas, os documentos relativos ao CLS deverão ser entregues a(o) presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 91 - O CLS deverá seguir a identidade visual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, conforme resolução específica.

Art. 92 - O presente regimento interno foi colocado em consulta pública no dia 10 de novembro em 2022, para apreciação junto aos Conselhos Locais de Saúde de Criciúma, a fim de que os pares possam indicar sugestões de melhorias ou modificações que serão analisadas pela Comissão de CLS e encaminhadas ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma para aprovação.

Art. 93 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

ANEXOS

ANEXO 1

MODELO 1 – referente ao Inciso III, do artigo 32

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, faço saber que no dia dede, do período de às, na Unidade Básica de Saúde (ou local definido pela Comissão Eleitoral) do Bairro será realizada eleição do Conselho Local de Saúde - CLS, para composição do mesmo, ficando aberto o prazo de trinta (30) dias para o Registro de Chapa, a contar da data da publicação deste Edital, nos termos do artigo 32 e seus incisos. O requerimento, acompanhado de todos os documentos exigidos para o registro, será dirigido ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, podendo ser assinado por qualquer dos(as) candidatos(as) componentes da chapa. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma funcionará no período destinado ao registro da chapa, no horário das às horas, onde se encontrará à disposição dos(as) interessados(as), pessoa habilitada para o atendimento, prestação de informação concernentes ao processo eleitoral, recebimento de documentação e fornecimento do correspondente recibo. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, conforme Artigo 47, a contar da publicação da relação das chapas registradas. Ser for registrada apenas uma chapa, a mesma será homologada pela Comissão Eleitoral de acordo com o Artigo 45, parágrafo único do Regimento Interno.

Criciúma, _____, de _____ de 20 ____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho Local de Saúde

ESCLARECIMENTO

- 1.** Cópia do Edital deverá ser afixada na Unidade Básica de Saúde;
- 2.** Cópia do Edital deverá ser afixada na sede do Conselho Municipal de Saúde;
- 3.** Cópia do Edital deverá ser publicada no site do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, ou em pontos de referência estratégicos no bairro, por exemplo, igrejas, farmácias, mercados, escolas, entre outros.

ANEXO 2

MODELO 2 – referente ao Inciso IV, do artigo 32

ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO EDITAL AO(À) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Criciúma, _____ de _____ de 20____

Senhor(a) Presidente,

Nos termos do disposto no Artigo 32, Inciso IV, do Regimento Interno dos Conselhos Locais de Saúde do Bairro remetemos para seu conhecimento cópia do Edital de Convocação de Eleição que se realizará no dia de de

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Presidente do Conselho Local de Saúde do Bairro

ANEXO 3

MODELO 3 – referente do artigo 34

CONVITE PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O(a) Presidente do Conselho Local de Saúde, da área de abrangência da Unidade Básica de Saúde, e do(s) bairro(s) vem respeitosamente, por meio deste, convidá-lo(a) para participar da reunião de escolha de dois (duas) (2) moradores(as) para compor a Comissão Eleitoral. A reunião ocorrerá, no dia ____/____/____, às, (local da reunião)

Contamos com sua presença.

Criciúma, ____ de ____ de 20____

Atenciosamente,

Assinatura do(a) Presidente do Conselho Local de Saúde do Bairro

ANEXO 4

MODELO 4 – referente ao artigo 37.

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Ilmo. (a) Sr.(a) Presidente do CMS de Criciúma

Eu,, nos termos do art. 39, inciso I, II, III e IV, do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde do Bairro, venho requerer a V.S^a, o registro da chapa em anexo. (Transcrever a chapa)

Para o cumprimento do disposto no artigo acima citado, apresenta a requerente ficha de qualificação dos(as) candidatos(as) em duas (2) vias e demais documentos relativos a cada um(a) dos(as) componentes da chapa.

Diante do exposto, peço deferimento do registro de chapa.

Criciúma, _____ de _____ de 20____

Assinatura de algum membro da chapa que está solicitando registro.

ESCLARECIMENTO

- 1.** O requerimento para registro de chapa poderá ser assinado por qualquer dos(as) candidatos(as).
- 2.** O requerimento deverá ser digitado em duas (2) vias, assinado pelo(a) candidato(a) que o apresenta, consignando-se o nome legível.
- 3.** Havendo irregularidade que justifiquem a recusa do registro, deverá ser feita notificação ao(à) candidato(a) que o promove. O(a) que deu causa deverá ser notificado(a) conforme Artigo 74 do Regimento Interno.

ANEXO 5

MODELO 5 – referente ao artigo 37

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

Declaro ter recebido, em duas (2) vias, o requerimento constante do anverso, sendo a segunda via devolvida ao(à) candidato(a) que promoveu o registro da chapa concorrente à eleição no Conselho Local de Saúde do Bairro

Criciúma, _____ de _____ de 20____

Assinatura do(a) Secretário(a) do CMS

ANEXO 6

MODELO 6 – referente ao Inciso I. do artigo 39 - (em 2 vias)

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

1) Nome:

2) Filiação:

3) Data de Nascimento:

4) Local do Nascimento (Município e Estado):

5) Estado Civil:

6) Endereço residencial:

7) Carteira de Identidade (número, órgão expedidor e data da expedição):

8) CPF:

Declaro, na qualidade de candidato(a) à eleição a ser realizada no Conselho Local de Saúde do Bairro, serem verdadeiras as informações constantes deste documento.

Criciúma, _____, de _____ de 20____.

Assinatura do(a) candidato(a)

ESCLARECIMENTO

1. Esta declaração acompanha o requerimento para registro de chapa.

2. Deverá ser confeccionada em duas (2) vias, sendo a segunda via, depois de protocolada pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, devolvida ao(à) candidato(a), acompanhada da segunda via do requerimento.

3. Todos(a) os(as) candidatos(as) inscritos(as) na chapa, deverão assinar a ficha de qualificação, no lugar destinado a cada um, sendo motivo para recusa do registro de chapas, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, a ausência da assinatura de candidatos(as) nos documentos.

ANEXO 7

MODELO 7 – referente ao Inciso IV. do artigo 39 - (em 2 vias)

COMPOSIÇÃO DA CHAPA

CONSELHEIROS(AS) PARA MESA DIRETORA

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. 1º Secretário(a)
4. 2º Secretário(a)
5. 1º Tesoureiro(a)
6. 2º Tesoureiro(a).....

MEMBROS DO CLS

7. _____
8. _____
9. _____
10. _____
11. _____
12. _____

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

.....
.....
.....

SUPLENTE

.....
.....
.....

ESCLARECIMENTO

1. Cópia da nominata da chapa em duas (2) vias.

ANEXO 8

MODELO 8 – referente ao artigo 42

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE CHAPA

Ilmo.(a) Sr.(a)

Cidade - Estado

Prezado (a) Senhor(a)

Nos termos do Artigo 42 do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde do Bairro, comunicam-lhe que na chapa apresentada por V.S^a., para concorrer ao pleito que será realizado na Unidade Básica de Saúde, no dia, foram verificadas as seguintes irregularidades.

1.

(especificar, as irregularidades)

2.

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, conceder-se-á o prazo de quarenta e oito (48) horas para sanar as irregularidades mencionada. Expirado o prazo e não atendida esta notificação, o registro da chapa não será efetuado.

Criciúma, ____ de ____ de 20 ____

Assinatura da Comissão Eleitoral

ANEXO 9

MODELO 9 – referente ao artigo 43

ATA DE ENCERRAMENTO DO PRAZO PARA REGISTRO DE CHAPAS

As horas do dia de de, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, sito à Rua na Cidade de Criciúma, foi encerrado o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito que será realizado no dia de de, conforme Edital afixado na Unidade Básica de Saúde do Bairro para o Conselho Local de Saúde. No prazo estabelecido no mencionado Edital, apresentou-se para concorrer ao pleito, chapa única (ou duas se houver, de nº 1 e 2), assim constituída: (transcrever as chapas completas). Para que produza o efeito desejado pelo artigo 43 do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde do Bairro, foi lavrada a presente Ata, que é assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, senhores(as): _____

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura Presidente Comissão Eleitoral

ANEXO 10

MODELO 10 – referente ao § Único, do artigo 43

(LOGO DO CONSELHO)

COMUNICAÇÃO OFICIAL DE REGISTRO DE CHAPA

AVISO

Em cumprimentos ao disposto no artigo 43, § único, comunico que foi(ram) registrada(s) a(s) seguinte(s) chapa(s), como concorrentes à eleição a que se refere o Edital afixado na Unidade Básica de Saúde, do Bairro _____, no Conselho Municipal de Saúde, ou no site do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.

(expressar a apresentação da(s) chapa(s))

Nos termos do artigo 47 do Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, o prazo para impugnação de candidaturas é de cinco (5) dias, a contar da publicação deste aviso.

Criciúma, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este aviso deverá ser afixado na Unidade Básica de Saúde, no prazo de vinte e quatro (24) horas depois do encerramento do prazo de registro de chapa.
2. Havendo mais de uma chapa registrada, deverá ser acrescentada, chapa nº 1 ... (discriminar os nomes) chapa nº 2 (discriminar os nomes) e assim por diante.

ANEXO 11

MODELO 11 – referente ao artigo 48

RECIBO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATO(A)

Recebemos do(a) Sr.(a) morador(a) do Bairro, em três (3) vias, requerimento dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando a impugnação do nome do(a)(s) ao pleito que será realizado no dia de de, na Unidade Básica de Saúde do bairro _____, para eleição do Conselho Local de Saúde.

Criciúma, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Secretário(a) do CMS ou de membro da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

- 1.** Uma das vias será entregue ao(à) signatário(a) do documento de impugnação.
- 2.** O documento deverá ser entregue na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Criciúma.
- 3.** A Secretária Executiva deverá fazer contato imediato com a Comissão Eleitoral informando o recebimento.

ANEXO 12

MODELO 12 – referente ao artigo 49.

NOTIFICAÇÃO AO(À) CANDIDATO(A) IMPUGNADO(A)

Sr.(a)

.....

Criciúma - SC

Prezado(a) Senhor(a)

Vimos, por meio desta, notificar V. Sa. de que sua candidatura ao Conselho Local de Saúde do Bairro na chapa registrada sob o nº foi impugnada pelo(a) Sr.(a), CPF:, inscrito(a) na Unidade Básica de Saúde.

Concede-lhe o prazo de três (3) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação das contrarrazões.

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

É conveniente que a notificação seja entregue contra recibo, diretamente ao(à) interessado(a), ou a este enviada, pelo correio, em registro postal, apresentando-se a via da notificação, que será arquivada no processo eleitoral.

ANEXO 13A

MODELO 13A – referente ao artigo 55

CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UBS

MODELO DE CÉDULA ÚNICA

CHAPA 1

☐

CHAPA 2

☐

.....
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

.....
MESÁRIO(A)

.....
MESÁRIO(A)

ANEXO 13B

MODELO 13B – referente ao artigo 62

ELEIÇÃO DO CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DA UBS

FOLHA ASSINATURA DE VOTANTES (PESSOAS APTAS A VOTAR)

NOME COMPLETO (Retirado da lista de pessoas cadastradas na UBS)	CPF	ASSINATURA
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		

Criciúma, ____ de ____ de 20__.

ESCLARECIMENTO

1. A lista deve constar o nome de todas as pessoas que estão cadastradas na UBS de abrangência dos bairros que o CLS será eleito e APTAS a votar segundo este Regimento Interno.
2. As folhas devem ser numeradas.
3. A(o) presidente da mesa apuradora deve rubricar todas as folhas, no encerramento do processo eleitoral.

ANEXO 14

MODELO 14 – referente ao Inciso II, do artigo 63 - (3 vias)

ATA GERAL DE VOTAÇÃO

Aos (extenso)dias do mês de de (ano por extenso), às (extenso) horas, na Unidade Básica de Saúde (ou local de realização da eleição) do(s) Bairro(s), o(a) Sr.(a), Presidente desta Mesa Coletora nº (ou Mesa Coletora Única), determinou o encerramento definitivo dos trabalhos de votação, os quais haviam sido iniciado no dia, no horário das às horas relativamente à eleição do Conselho Local de Saúde, desta Unidade. Foi realizado o encerramento da folha de votantes e o fechamento da urna, com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos(as) Mesários(as) (e fiscais se houver). Feita a contagem das assinaturas na folha de votantes, verificou-se que, durante o período total de funcionamento, compareceram e votaram, perante esta Mesa Coletora (número por extenso) votantes. Não foram registrados, durante o período de votação desta Mesa Coletora, protestos ou dúvidas (ou, tendo havido), fazer um resumo dos protestos e dúvidas levantadas por eleitores(as), candidato(as)s ou fiscais). Cumprindo-se assim, o disposto no Inciso II, do artigo 63 do Regimento Interno. Foi esta Ata lavrada em 3 (três) vias, assinadas pelos(as) componentes da Mesa Coletora (e pelos[as] Fiscais, se houver). Local e data ... (por extenso) ... Assinaturas.

ESCLARECIMENTO

- 1.** Cada Mesa Coletora em funcionamento durante o pleito deverá lavrar esta Ata Geral de Votação, especificamente, em relação aos seus trabalhos.
- 2.** A Ata deverá ser lavrada quando do encerramento definitivo dos trabalhos de recepção de votos, como previsto no edital.
- 3.** A Ata deverá ser lavrada em três (3) vias, assinadas por todos(as) os(as) Mesários(as) e fiscais (se houver), devendo sempre justificar a ausência de assinaturas.
- 4.** Todo material, folha de votantes, urna e Atas (encerramento geral) deverá ser entregue ao(à) Presidente da Mesa Apuradora, que fornecerá recibo ao(à) Presidente da Mesa Coletora.
- 5.** Incumbe aos(às) Presidentes das Mesas Coletora proibirem a propaganda eleitoral, durante a votação, nos locais onde estiverem instaladas as urnas, bem como vedar, no momento da votação, a presença de pessoas que não sejam o(a) eleitor(a) e os(as) fiscais.

ANEXO 15

MODELO 15 – referente ao Inciso III, do artigo 63 - (3 vias)

RECIBO

RECEBIMENTO DE URNA

Na qualidade de Presidente da Mesa Apuradora da eleição realizada no Conselho Local de Saúde do Bairro, no dia de de, declaro que recebi do(a) Presidente da Mesa Coletora nº (ou Mesa Coletora única) uma urna perfeitamente intacta e o material alusivo aos trabalhos eleitorais.

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Presidente da Mesa Apuradora

ESCLARECIMENTO

- 1.** A confecção deste recibo é obrigatória, devendo o(a) Presidente da Mesa Apuradora fornecê-lo a cada Presidente de Mesa Coletora, atestando o recebimento do Material, com o que cessará a responsabilidade das Mesas Coletoras.
- 2.** Deverá ser feito o recibo em duas vias, para constar das vias do processo eleitoral.

ANEXO 16

MODELO 16 – referente ao § 2, do artigo 70

ATA GERAL DE APURAÇÃO

Aos ... (extenso) dias do mês de de ... (extenso) na Unidade Básica de Saúde (ou outro local) do(s) Bairro(s), o(a) Sr.(a)designado(a) pela Comissão Eleitoral, conforme Regimento Interno § 2, artigo 70, para presidir a Mesa Apuradora nas eleições do Conselho Local de Saúde do mesmo Bairro acima citado, instalou os trabalhos, juntamente com os(as) Mesários(as), também indicados(as) pela Comissão Eleitoral os(as) Srs(as). Os trabalhos de votação do pleito foram processados durante o dia de de, no horário de (por extenso) às (por extenso) horas, do total de (número por extenso) usuários(as) cadastrados(as) e em condições de votar, compareceram e votaram (número por extenso) votantes. Procedeu-se à apuração da Primeira urna (ou única urna), correspondente à Mesa Coletora nº (ou Mesa Coletora única). Esta Mesa Coletora funcionou no seguinte Local: (indicar o local de funcionamento), sendo constituída pelos(as) senhores(as): PresidenteMesários(as) Votaram nesta urna número por extenso) votantes. Feita a contagem das cédulas, verificou-se que o número delas conferia com o número de votantes acima indicado. O resultado Geral da Apuração desta urna foi o seguinte: chapa única registrada número por extenso) votos (ou chapa 1 ... número por extenso) ... votos; chapa 2 (número por extenso) votos; e assim por diante, se houver mais de duas chapas). Votos em branco ... número por extenso); votos nulos números por extenso (ou fazer o registro dos votos branco e nulos caso houver) Obs.: Havendo mais de uma Mesa Coletora, continuar procedendo da mesma forma, urna por urna para só depois apurar a contagem global. Em seguida, foi procedida apuração da segunda urna correspondente à Mesa Coletora nº 2 (dois), etc, colocando, pela ordem, os seguintes pormenores: 1. Local de funcionamento da Mesa Coletora: 2. Constituição da Mesa Coletora (nome do[a] Presidente, dos[as] Mesários[as] e anotar, no caso de ter comparecido o[a] suplente e em lugar do efetivo); 3. Número de votantes perante a Mesa Coletora respectiva; 4. Contagem das cédulas, com número delas conferindo com a de votantes; 5. Resultado Geral da Apuração com referência a cada urna; 6. Menção dos votos em branco ou a sua verificação, bem como dos votos nulos, em hipótese idêntica. Concluída a contagem de todas as urnas (ou concluída a contagem da urna) foram computados os totais gerais dos votos atribuídos a cada chapa (ou chapa única), sendo o seguinte resultado: chapa 1 (número por extenso e em algarismos) ... voto: chapa 2 (número por extenso e em algarismos) votos, etc. Votos em branco (número por extenso e em algarismos), votos nulos (número por extenso e em algarismos) ... Verificando que as chapa que obteve maior número de votos alcançaram a maioria simples dos votos apurados, excluindo-se os votos nulos e brancos, o(a) Presidente da Mesa Apuradora proclamou-os(as) eleitos(as), nomeando-os: (aduzir nome por nome) Conselheiros de Saúde da Unidade Básica de Saúde..... do(s) Bairro(s) e sua abrangência. Os trabalhos de apuração transcorreram em ordem e não foram apresentados protestos ou recursos (no caso de apresentação de protesto ou recurso, fazer, obrigatoriamente, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa ou recurso, mencionando-se, também, (todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito).

Cumpridas, assim, as formalidades legais e concluídos os trabalhos de apuração das eleições, às(por extenso) horas, foi lavrada esta Ata que, lida e aprovada, vem assinada pelo(a) Presidente e pelos(as) Mesários(as) (e pelos[as] fiscais se houver). Local e data - assinaturas.

ESCLARECIMENTO

1. O(a) Presidente da Mesa Apuradora e os(as) Mesários(as) serão indicados(as) de acordo com o artigo 56 65, do Regimento Interno.

2. Este modelo sugere:

a) Que a chapa vencedora alcançou maior número de votos em relação aos votos apurados, excluindo-se os votos nulos e brancos;

b) Esta Ata deverá ser lavrada em três (3) vias assinadas pelo (a) Presidente da Mesa Apuradora, pelos Mesários(as), bem como pelos(as) fiscais, caso tenha sido indicado(a), esclarecendo-se sempre, na falta de alguma assinatura, qual o motivo determinante dessa situação;

c) Concluída a lavratura da Ata, devidamente assinada, todo o material eleitoral, urnas, Ata das Mesas Coletoras, folha de votantes, Ata Geral de Votação e de Apuração, relação de votantes, etc, será entregue aos cuidados do(a) Presidente da Comissão Eleitoral.

ANEXO 17

MODELO 17 – referente ao artigo 71

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PLEITO

Em atendimento ao disposto no artigo 71 do Regimento Interno, tornamos público que no dia do corrente mês, foram realizadas às eleições no Conselho Local de Saúde do Bairro, tendo sido eleitos os(as) seguintes cadastrados(as) na Unidade Básica de Saúde.

CONSELHEIROS(AS)

(MENCIONAR TODOS(AS) OS(AS) ELEITOS(AS))

Mesa Diretora

Membros

- | | |
|-----------------------------|----------|
| 1. Presidente(a) | 7. |
| 2. Vice-Presidente(a) | 8. |
| 3. 1º Secretario(a) | 9. |
| 4. 2º Secretario(a)..... | 10. |
| 5. 1º Tesoureiro(a) | 11. |
| 6. 2º Tesoureiro(a) | 12. |

CONSELHO FISCAL

EFETIVO

SUPLENTE

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Os(as) Conselheiros(as) eleitos(as) serão empossados(as) no dia

Criciúma, _____, de _____ de 20____.

Assinatura Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este Edital deverá ser afixado na Unidade Básica de Saúde, Conselho Municipal de Saúde de Criciúma, ou site do Conselho Municipal de Saúde após a proclamação dos(as) eleitos(as), pela Comissão Eleitoral.

ANEXO 18

MODELO 18 – referente ao artigo 75

RECIBO DO RECURSO REFERENTE A DIVULGAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

Recebi do(a) Morador(a), CPF:, cadastrado(a) na Unidade Básica de Saúde, do(s) Bairro(s), recurso (contra um [a] ou mais candidatos[as], em caso de inelegibilidade) no pleito realizado neste Conselho Local de Saúde no dia (por extenso)

Criciúma, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do (a) Presidente da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este recibo deverá ser elaborado em duas (2) vias, para constarem do Processo Eleitoral.

ANEXO 19

MODELO 19 – referente ao artigo 76

RECIBO DO RECURSO

Ilmo.(a) Sr.(a)

.....

Cidade - Estado

Prezado(a) Senhor(a):

Em cumprimento ao disposto no artigo 76 do Regimento Interno, estamos encaminhando a V. Sa. a segunda via do recurso apresentado pelo(a) morador(a), CPF: Cadastrado(a) na Unidade Básica de Saúde, Bairro(s):....., que interpôs recurso (ou contra um[a] ou mais candidatos[as], em caso de inelegibilidade) contra o resultado do pleito realizado neste Conselho Local de Saúde no dia (por extenso)

Criciúma, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do (a) Presidente da Comissão Eleitoral

ESCLARECIMENTO

1. Este recibo deverá ser elaborado em duas (2) vias, para constarem do Processo Eleitoral.

ANEXO 20

MODELO 20 – referente ao § Único, do artigo 79

ATA DE POSSE

Aos (por extenso) dias do mês de de, na Unidade Básica de Saúde do Bairro (ou outro Local em que se realizou a solenidade de posse), na Rua, (nº), na cidade de Criciúma, foi realizado a solenidade de posse dos membros eleitos para o Conselho Local de Saúde do Bairro, cuja eleição foi realizada no dia (mencionar o dia, por extenso) Em seguida, a instalação da Mesa de Autoridades pelo(a) Coordenador(a) da Comissão dos CLS Sr.(a) foram convidados(as) a tomar assento os(as) (mencionar as pessoas e autoridades convidadas). O(a) Presidente da Mesa de posse convida os membros eleitos, os quais, depois de formalizares por escrito e solenemente, o compromisso de respeitarem o exercício do Mandato, a Constituição Federal Brasileira, em especial as leis que versam sobre saúde as Leis vigentes e o Regimento Interno do CLS, foram empossados como Conselheiros membros da Mesa Diretora:, e demais membros, cujos mandatos passam a ser contados a partir de(data por extenso)...., devendo terminar em(data por extenso) ... Apresentando suas saudações aos(às) empossados(as), falaram, ainda, os(as) Sr.(as) e por último, em nome dos(as) empossados(as), o(a) Sr.(a)(presidente empossado)..... Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o(a) Presidente da solenidade declarou-a encerrada às(por extenso) horas, tendo sido lavrada esta Ata, que recebe, depois de aprovada, as assinaturas dos(as) Conselheiros(as), ora empossada. Local e data

(Assinaturas dos membros do CLS empossados(as) e do(a) Presidente da mesa de posse).

ESCLARECIMENTO

1. A posse dos membros do Conselho local de Saúde será realizada até a data do término do mandato da administração anterior.
2. A ata deverá ser elaborada em duas (2) vias, todas elas contendo as assinaturas dos(as) Conselheiros(as) empossados(as).
3. Providenciar uma lista de presença, em separado, para assinatura dos(as) presentes no evento.

ANEXO 21

MODELO 21 – referente ao artigo 80

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, solenemente, tendo em vista o disposto no artigo 80 do Regimento Interno, que assumo o compromisso de respeitar o exercício do mandato para qual fui eleito(a), a Constituição Federal Brasileira, em especial as leis que versam sobre saúde, as Leis e o Regimento Interno deste CLS.

Criciúma, _____, de _____ de 20____.

Assinatura de todos(as) os(as) eleitos(as) e empossados.

.....

